

B) 244.  
Prop.  
DURB  
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05/2022

PROPOSTA

Nº 96 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO Nº 590/2022

**Assunto:** Processo N.º180/19 Titular do Processo: CARLOS MIGUEL JANEIRO PEREIRA  
**Requerimento N.º :**6182/21  
**Requerente:** CARLOS MIGUEL JANEIRO PEREIRA  
**Local:** RUA DAS MIMOSAS, SERRALHEIRA LOTE 21  
**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:** 24/1/2022

**PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.**

Respeita a pretensão, à apresentação de telas finais com alterações efetuadas no decorrer da obra titulada pela licença de construção n.º 126/19, através do presente processo de obras.

A proposta admitida, respeita a um edifício de habitação unifamiliar, garagem e muro de vedação, sita no lote n.º 21 do alvará de loteamento n.º 7/99.

As alterações introduzidas em obra relativamente ao projeto aprovado, traduzem-se nas seguintes situações:

- a) Reposicionamento da lareira;
- b) Redução da área de garagem para criação de um compartimento destinado ao tratamento de roupas (7,00m<sup>2</sup>);
- c) Alteração de um compartimento inicialmente destinado a área técnica para integração num quarto configurando um “closet” (2,85m<sup>2</sup>);
- d) Alteração da configuração de vão de iluminação no alçado lateral direito;
- e) Supressão de um ripado de madeira como material de acabamento exterior nos alçados a nível do 1º Piso.

A obra interior mencionada na anterior alínea a) configura escassa relevância urbanística, pelo que nos termos do previsto no art.º 6º do RJUE e art.º19º do REUMS encontra-se isenta de controlo prévio.

As restantes implicam alteração ao valor de STP admitido e modificação do aspeto exterior da construção pelo que carecem de controlo municipal.

Não obstante, inserindo-se a proposta em loteamento urbano, verificado o cumprimento das alterações apresentadas face à STP máxima admitida no quadro síntese do loteamento em questão bem como dos pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial, entende-se possível a sua aceitação em sede de telas finais.

Face ao exposto entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aprovação, devendo o requerente proceder ao pagamento do acerto das taxas administrativas respetivas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

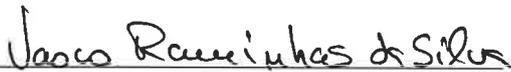
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação das alterações ao projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

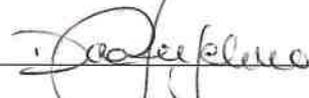
O TÉCNICO



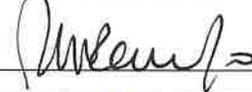
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Approvada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

